

## RESENHA LIVRO A RUA GRITA DIONISIO LUIS ALBERTO WARAT EVIEW BOOK TO RUA GRITA DIONISIO LUIS ALBERTO WARAT

Janete Rosa Martins<sup>1</sup> Alexandra Tewes Dillmann<sup>2</sup> Raul Bohnenberger Mallmann<sup>3</sup> Gabriel Souto Faria<sup>4</sup>

Luis Alberto Warat, argentino e brasileiro (baiano – como ele se identificava), Doutor em Direito pela Universidade de Buenos Aires e pós-doutor pela Universidade de Brasília, autor de várias obras dentre essas A Rua Grita Dionísio, A Ciência Jurídica e Seus dois Maridos, A Carnavalização do Direito e tantas outras de abordagem crítica sobre o ensino jurídico. Foi professor da URI – Universidade Regional Integrada e do Alto Uruguai e de tantas outras universidades brasileiras por mais de 40 anos. Ministrou disciplinas como filosofia, filosofia do direito, epistemologia, linguística e teoria da argumentação jurídica, mediação e arbitragem, transitando por diversas área do conhecimento.

A obra resenhada denominada, "A Rua Grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia", é marcada pelo pensamento crítico e de uma escrita poética. Warat inicia o livro trazendo uma metáfora bíblica, a metáfora da Torre de Babel, um projeto de onipotência criado pelos homens para atingir aos céus e assim tocar Deus. Para castigar tamanha soberba, Deus introduziu diferentes linguagens entre os homens para que, desta forma, não pudessem se comunicar boicotando a construção da Torre de Babel. O autor estende a metáfora para a biblioteca de Borges, afirmando que haveria a procura pela palavra verdadeira constituinte de uma linguagem universal, possibilitadora de um pensamento único. Compara em seguida, que os intelectuais da atualidade se fecham em uma biblioteca em busca do conhecimento pleno e, cheios de verdades científicas, não se permitem a vivência genuína da experiência da vida. Vivem enclausurados nos próprios pensamentos, como Borges em sua biblioteca.

Após esta introdução metafórica, o autor a utiliza extensivamente para a experiência jurídica formada pelo Direito e pela cultura do litígio. Assim sendo, refere que para o Direito

<sup>2</sup> E-mail: aletewes@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> E-mail: janete@san.uri.br

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> E-mail: raulbohnenberger@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> E-mail: gabrielfaria@aluno.santoangelo.uri.br

conjuntamente com a cultura do litígio só importa, como para Borges o que está em sua biblioteca, aquilo que se encontra em manuais, em termos de processo, aquilo que está nos autos. A mediação faz o caminho inverso, para esta o que importa são as experiências vividas pelos conflitantes, sem, contudo, haver um mediador Quixote esperando experiência através da mediação o que aprendeu nos manuais. Logo, seria inexigível que a mediação ocupasse algum espaço nas entranhas processuais, visto que, o processo busca a resolução de um litígio, enquanto a mediação busca a conexão identitária dos indivíduos em conflito a partir de suas experimentações da vida.

Em seguida, Warat faz uma contundente crítica ao cientificismo criado na academia por estar alheio ao mundo externo, sendo os dogmas do Direito as paredes da torre de Babel e o rosto de Deus que tenta tocar, a mediação. E, em contrapartida, provoca para a criação de um "devir teórico do desejo", isto é, que os teóricos do Direito se apaixonem pela teoria e queiram encontrá-la na prática e que a prática motive a teoria. Fala disso o autor, objetivando que o campo jurídico seja um espaço mais amplo promovendo o encontro de cada indivíduo consigo e com o outro, de forma a valorizar as diferenças, assim como as identidades. Para ele o Direito não deve sucumbir, como o vem fazendo, as alterações de mercado e de economia, e a mediação como uma forma de acesso à justiça traz tanto os excluídos, quanto os esquecidos à consciência de sua importância identitária.

Mais adiante há a análise das ingerências da chamada "Máfia S.A.", a grande idealizadora da atual Torre de Babel. Esta tem por objetivo a mundialização e universalização de ideias e de agires, reduzindo os seres a consumidores. Para a realização de tal feito, a globalização tem um papel fundamental de proporcionar a uniformização do consumo, assim, diz-se que todos são livres, mas para qualquer lugar que se vá podem ser encontrados os mesmos objetos de consumo. Entretanto, um efeito colateral da globalização é a disseminação das diferenças por todas as partes do globo, sendo os Estados meramente hologramas dentro dos quais pode ser facilmente disseminada a ideia do outro como um agressor.

Continuando na mesma argumentação metafórica, o autor tece uma crítica sobre toda a conjuntura atual de exclusão social e utilização das instituições para efetivar uma política mundial de desrespeito ao ser humano enquanto contradição aos interesses econômicos. Começa por afirmar que, utilizando-se da mesma tática de combate contra a primeira Torre de Babel, Deus introduziu os mais diversos tipos de diferenças, de alteridade, a serem combatidas pelo neoliberalismo globalizado. Afirma que para poder chegar ao entendimento das relações de poder fluentes na sociedade, é preciso combater o Senso Comum Teórico (SCT) que confunde a análise objetiva com a objetificação, esta tem relação com perspectivas econômicas, políticas e de dominação.

A globalização necessita do SCT para desenvolver suas teses sobre as diferenças e promover fantasias de terror e de medo, sendo seu maior inimigo a própria humanidade. Desta forma, se dissemina um modelo americano de vida e de liberalismo, que afirma que todos têm as mesmas condições de se alavancar socialmente, entretanto, o que não é dito, é que as riquezas produzidas são acumuladas em mãos de poucos. Questiona, Warat, porque os mais pobres não indignam com tamanhas injustiças, a qual responde com novo questionamento, qual seja, se não é o Estado, com seu monopólio legítimo da violência o grande contendor das massas insatisfeitas.

Justifica, o autor, essa atuação dos Estados, por sua impotência ante a força do capital restando apenas a função de repressor. Outrossim, não deixa de observar que o mesmo processo que mundializa o capital e retira do Estado sua força nacional e o nacionalismo de seu povo, faz com que o cidadão seja do mundo e assim permite sua visão ampliada a perceber que o sucesso capitalista não tem um êxito tão absoluto. Logo, cada um tem o poder de manifestar-se por si próprio, sendo função dos mediadores permitir e facilitar o encontro consigo e a manifestação do ser.

Ao fim deste primeiro capítulo, o autor instiga que os excluídos constituam força, através do retorno da comunidade, para lutar contra as amarras da dominação e exigir o respeito aos seus direitos e a efetivação de uma real democracia. Cabe ao mediador o auxílio de resgatar à comunidade o gosto por "estar-em-comum" restaurando à memória os esquecidos e promovendo o diálogo dos excluídos contra as formas de dominação. A mediação para o autor representa a esperança perdida por aqueles a quem o neoliberalismo só alcança com punição.

O Autor inicia o capítulo II pensando em duas formas de filosofar o Direito: a primeira, pelas reflexões normativistas do Direito; e a segunda pela "[...] desconstrução das ideias e conceitos que foram acumulados numa cultura dominante [...]" (WARAT, 2010, p. 49). Essa primeira forma predomina entre os juristas, fazendo com que fiquem insensíveis com o outro e o mundo, não criticam a cultura dominante e sua ideologia institucional. Pelo contrário, a seguem e caem no canto da sereia, são devorados pelas próprias ideologias institucionais que contribuem(iram) para a perpetuação.

REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS | ISSN: 2447-0244

v. 5, n. 1, jan-jul, 2019.



Aqui Warat (2010, p. 52-56) esclarece que tais ideologias derivam do racionalismo tóxico que não consegue manifestar sensibilidade, barbarizando do Direito<sup>5</sup>. A evolução da barbárie foi o normativismo, o qual estabelece "[...] formas da razão que permitam evitar as decisões emocionais e as decisões arbitrárias." (WARAT, 2010, p. 57). Acontece que na mediada em que é mais racionalizado o julgamento, menores as possibilidades de interpretação, ocasionando também uma arbitrariedade – insensível. Da mesma forma como ocorreria se o julgamento fosse sem qualquer racionalidade.

Uma nova maneira de abordar o problema seria pensar o Direito não tão perfeito e mais sensível, diminuindo o normativismo. A questão é então como tornar possível esse encontro com a sensibilidade (WARAT, 2010, p. 58-60, 63). Como resposta ao questionamento propõe o Autor uma nova retórica jurídica pela cartografia humana: "[...] a psicosemiótica que irei construindo para recepcionar os fragmentos de todas essas buscas anteriores." (WARAT, 2010, p. 78); constrói-se um espaço de preocupação.

A cartografia humana começa a ser pensada por uma nova semiótica: "[...] o delírio de uma retórica não invasiva, que respeite a intimidade do outro, que não contenha receitas para invadir o outro." (WARAT, 2010, p. 66). O delírio, que leva em conta a alteridade — Warat pensa nos direitos humanos como alteridade — pode formar uma espécie de psicose: a afirmação de que todo ser humano é delirante. Isso é rechaçado pelos juristas, que tendem a ser menos psicóticos e mais neuróticos na medida em que não conseguem produzir perplexidades, mas tão somente o status de que sabem o que dizer — como donos do saber — em cada circunstância. Isso enche o sujeito, obstaculizando a criação de palavras vazias, esvaziadas (WARAT, 2010, p. 88, 97, 98, 99).

O termo para designar a terreno dessas palavras vazias é "cronótopo": "[...] um ponto de gravidade semântico que investe de sentido e afetos a ações e personagens." (WARAT, 2010, p. 90). O sujeito com palavras vazias forma espaços cronotópicos que privilegiam a construção da intimidade em detrimento do público, facilitando uma luta pela emancipação que gere pessoas donas de seu tempo. Ou seja, com palavras vazias se constrói uma sociedade de

<sup>5</sup> Nesse sentido, o Autor fala que "A barbárie pós-moderna é consequência de imposições de um excesso de condições racionais que levam à implementação ou radicalização de atitudes e modos de organização social-totalitárias." (WARAT, 2010, p. 106). Um exemplo clássico de tal barbárie – no Direito – acontece quando se

decide para depois fundamentar, criando uma "simulação de decisões fundamentadas" (WARAT, 2010, p. 54).

REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS | ISSN: 2447-0244

v. 5, n. 1, jan-jul, 2019.



emancipações culturais – uma cartografia enriquecida culturalmente – o que é diferente de uma cartografia vazia<sup>6</sup>, conforme ocorre em sociedades disciplinares (WARAT, 2010, p. 91, 93).

Criar sociedades vazias é uma tendência da pós-modernidade para Warat (p. 94), pois tem a ver com a globalização a criação de um padrão comum. Tal disciplina ocorre porque o sujeito é pensado na modernidade pela sensação de unidade, do "[...] entre-nós de fragmentos, um lugar, uma geografia complexa onde reconheço as minhas próprias memórias como reflexos do olhar do outro que as devolve como selo de minha identidade." (WARAT, 2010, p. 92, 93). O selo é visto por Warat com uma outorga, uma burocracia que busca controlar e disciplinar, e a consequência disso é que a sociedade controlada e disciplinada tem o óbice de dificultar a emancipação. É assim que o Direito vem se manifestando, por uma normatização do privado, cria uma intimidade pública por meio da constitucionalização, uma padronização que poderia ser mitigada com uma nova cartografia humana.

No capítulo III o autor fala sobre os temas Direitos Humanos e Educação, como trata o capítulo, de uma forma nova, desconstruindo as ideias pré-estabelecidas durante a modernidade, fazendo com que esqueçamos a normatização e seus conceitos simplórios. Para isso é necessário reviver a "pulsão de fuga" citada por Warat, e por meio dela alterar a visão do mundo moderno para um viés de alteridade e coexistência. (WARAT, 2010, p.111-112).

Para Warat devemos deixar de ver os Direitos Humanos como algo positivado, estático. Precisamos alterar essa visão para que possamos mudar o entendimento de como vemos o direito e, a partir daí imaginar uma forma nova. Para o autor, essa forma é a alteridade, devendo a mesma estar no centro da discussão quando se fala em Direitos Humanos. (WARAT, 2010, p.115-116).

Como já citado, deve haver a desconstrução da forma como fora tratada a Educação na modernidade, sendo ela um local de castração onde o aluno deve abrir mão de toda a sua criatividade e instintos, devendo apenas absorver de forma passiva o que lhe é passado. Para solucionar isso, o autor sugere "Criar o espaço da sala de aula como um lugar carnavalizado de arte afirmativa." (WARAT, 2010, p.118).

A arte afirmativa é tratada por Warat como um meio de fugir das ideias clássicas da Educação e dos Direitos Humanos, observando o mundo de uma forma mais afetiva, sem a necessidade de entender conceitos previamente estabelecidos, mas sim poder perceber o mundo

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>Exemplo de cartografia vazia, são "[...] memórias ideológicas e disciplinadoras: aeroportos, supermercados, estações de metro, megalivrarias e outros lugares vazios." (WARAT, 2010, p. 93).

REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS | ISSN: 2447-0244

v. 5, n. 1, jan-jul, 2019.

Missões

a sua volta a partir da sensibilidade, por meio dos sentimentos, tendo assim um olhar mais amoroso com o outro, podendo então alcançar uma nova forma de direito, preocupada com o cuidado e a saúde do próximo. (WARAT, 2010, p. 118-119).

No último capitulo denominado o encontro com meu Aleph, em castelhano, em que afirma que a norma jurídica possui identidade e só existem a partir do interprete. Precisamos a ouvir a rua, "la calle grita constantemente la desmesura, denunciando como son ignoradas las diferencias, reducidas a minorías excluidas. Es um grito que no se escucha" (WARAT, 2010, p. 127). Significa que enquanto formos dependentes do normativismo, não conseguiremos ouvir as ruas para desbravar territórios desconhecidos. O autor nos apresenta e nos presenteia com temas como mediação, proporcionando dessa forma o diálogo entre os mais distantes pensadores. Busca ainda em sua obra, a construção de um novo direito, tendo como base a alteridade, como um direito transdisciplinar aberto a transformação e ao diálogo. Clama por sentimentos de emoção, compreensão, transformação, em sua obra *A Rua Grita Dionísio*. Nesse sentido a alteridade como princípio é a base para a reconstrução de um novo direito, esse novo direito é a mediação enquanto espaço de transformação e desdramatização do conflito, na construção de sentimentos compartilhados.

## **REFERENCIA**

WARAT, Luis Alberto Warat. A rua grita Dionísio. Rio de Janeiro. Ed. Lúmen Juris, 2010